

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 106, de 3 de dezembro de 2020 (106/2020)

Publicada no DOESC nº 21.416, de 11.12.2020

Cria o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (CECADEP), define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar 80/94 e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 134, § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e de regulamentação do Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a observância ao princípio da eficiência administrativa que exige a permanente promoção de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e especialização dos Defensores e Defensoras Públicas, bem como dos servidores e servidoras da instituição.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar 80/94 e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 575/12, e nos termos da decisão proferida na 124ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de dezembro de 2020, **RESOLVE** editar a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica instituído junto à Defensoria Pública do Estado, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, o Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado (CECADEP), com o objetivo de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a qualificação dos integrantes da Defensoria Pública do Estado, bem como da sociedade, em temas técnicos afetos à dinâmica institucional, aos direitos humanos e ao acesso à justiça.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado:

I - Auxiliar na implementação e na coordenação das políticas de potencialização estratégica e operacional da gestão do conhecimento na Defensoria Pública do Estado, por intermédio de pesquisas e ferramentas de gerenciamento de dados, de capacitação e de disseminação do conhecimento;

II - Auxiliar na realização e na coordenação de estudos, conferências, seminários, palestras, debates, cursos, discussões e outros eventos sobre temas conexos à prestação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado e de intercâmbios técnicos e científicos, buscando aproximação com as instituições de ensino superior e outros centros de produção científica;

III - Auxiliar na capacitação e no aperfeiçoamento profissional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado;

IV - Auxiliar a Comissão Especial na organização do Módulo Teórico-Prático de ingresso na Carreira;

V - Desenvolver projetos e pesquisas relacionados às suas atribuições, a critério do(a) Coordenador(a);

VI - Auxiliar no desenvolvimento da Revista da Defensoria Pública do Estado e de outros meios de publicações e informativos;

VII - Auxiliar os Núcleos Especializados na gestão estratégica e científica de suas atividades, a critério do(a) Coordenador(a);

VIII - Auxiliar na difusão e na conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, por meio de atividades de capacitação, produção e disseminação do conhecimento sobre temas relacionados à atuação da Defensoria Pública do Estado;

IX - Promover, anualmente, encontro entre Defensores e Defensoras objetivando a discussão de teses e temas de pesquisa, sem embargo de outros assuntos sugeridos pelos (as) membros(as) da instituição, a depender da disponibilidade orçamentária;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 3º. O Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado será Coordenado Administrativamente pela Defensoria Pública- Geral do Estado ou por Defensora ou Defensor Público designado.

Parágrafo único. É facultada a designação de Defensora ou Defensor Público para auxiliar nas funções, na condição de Subcoordenadora ou Subcoordenador.

Art. 4º. O Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado será Coordenado Cientificamente por Defensora ou Defensor Público designado.

Parágrafo único. É facultada a designação de Defensora ou Defensor Público para auxiliar nas funções, na condição de Subcoordenadora ou Subcoordenador.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 3 de dezembro de 2020.

RENAN SOARES DE SOUZA
Presidente do CSDPESC